



A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. M. P.', located in the upper right corner of the page.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS DE VOZ E DADOS

**(Artº 42º, n.º2 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro)**

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados
- 2 - A descrição dos serviços objeto do presente contrato consta do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato que será reduzido a escrito, é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - O prestador do serviço obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes

Cláusula 3.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses, a contar da data de ativação dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o(s) interessado(s) deve(rão) apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique(m), expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2 - A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- 3 - A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.
- 4 - As listas com a identificação dos erros e das omissões serão disponibilizadas pela entidade adjudicante.
- 5 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 6 - A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:
- a) Obrigação de prestar os serviços objeto do contrato de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de realizar a ativação dos serviços objeto do contrato bem como outros serviços que se venham a revelar como necessários, no prazo máximo de 20 dias a contar da data de solicitação;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Obrigação de promover a desativação de linhas e/ou serviços que se revelem desnecessários no prazo máximo de 10 dias a contar da data de solicitação;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f) Não alterar as condições da prestação do serviço à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;

2 - A título acessório, o prestador do serviço fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador do serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os 8.295,84€ (excluindo o IVA)

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Não há lugar a revisão de preços



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas com periodicidade mensal, no prazo constante da proposta adjudicada, após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e/ou Nota de Crédito.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária, devendo o prestador do serviço indicar o IBAN para o efeito.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 9,5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 0.5% do preço contratual;



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador do serviço ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dois (2) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Poiares, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador do serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 14.ª

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200 000, não é obrigatória a prestação de



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

caução. Nesse caso, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, devendo, para o efeito, prever essa faculdade no caderno de encargos específico.

Cláusula 15.ª

Execução da caução

- 1- Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 88º do CCP.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES

1 - Mapa de quantidades

COMUNICAÇÕES MÓVEIS	
Serviço / Equipamento	Quantidade
Serviço de comunicações móveis de voz e de internet no telemóvel - mensalidade fixa	22 cartões pós-pagos SIM com 1.000 minutos cada para chamadas de voz e SMS
Internet no telemóvel	18 cartões - 200MB/cada 2 cartões - 6 GB/cada 2 cartões - 15 GB/cada

2. Comunicações de voz e SMS incluídas no plafond

COMUNICAÇÕES MÓVEIS	
Tipo de comunicações incluídas no plafond	Destino das chamadas
Voz + SMS	Números do operador + Operador rede fixa + Outras operadoras

3. Comunicações efetuadas fora do plafond de minutos

Deverá ser indicado o preço de comunicações efetuadas fora do plafond de minutos de acordo com o seguinte:

- Chamadas nacionais de voz
- Chamadas internacionais de voz, indicando as Zonas de Tarifário
- SMS e MMS

4. Comunicações efetuadas em roaming

Deverá ser indicado o preço de comunicações em roaming, indicando a tarifa específica para cada Zona de Tarifário



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

5. Valor para aquisição de equipamentos

Deverá ser indicado o valor para a cedência de equipamentos mediante as condições apresentadas.

6. Serviços de comunicações móveis e dados

- Pacote mensal de minutos, por cartão, para comunicações de voz e SMS para a rede fixa (n.ºs. começados por 2) e redes móveis nacionais, com possibilidade de partilha
- Pacote mensal de dados, como descrito no mapa de quantidades;
- Possibilidade de parametrização de um extraplafond monetário, por cartão, para consumos adicionais e para tráfego não incluído no pacote de minutos;
- Possibilidade de atribuição de um extraplafond monetário ilimitado, para consumos adicionais e para tráfego não incluído no pacote de minutos;
- Possibilidade de parametrização de um saldo recarregável, por cartão, após esgotado o plafond de minutos e/ou extraplafond
- A tarifação de voz e SMS intra-conta é de 0,00€
- Faturação ao segundo nas comunicações de voz após o primeiro minuto, à unidade nas SMS e blocos de 10 Kbs nas comunicações de dados
- Disponibilização de equipamentos necessários para a utilização do serviço contratado durante o prazo de vigência do contrato sem qualquer custo para a entidade adjudicante até ao limite indicado mediante as condições da proposta tendo em conta que:
 - Os equipamentos terminais devem corresponder a modelos atualizados tecnologicamente na altura da solicitação;
 - O prestado do serviço deve assegurar a substituição dos equipamentos terminais por modelos idênticos durante a vigência do contrato em caso de avaria.




MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL


7. Requisitos gerais

O prestador do serviço deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro)

O adjudicatário deverá assegurar todos os meios técnicos/humanos imprescindíveis ao acesso permanente aos serviços de voz e dados, garantindo a boa qualidade do serviço prestado.

Vila Nova de Poiares, 20 de Janeiro de 2016

 O Presidente da Câmara Municipal



João Miguel Sousa Henriques